JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispoe a Res.TSE numero 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) esta QUITE com a Justica Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALESSANDRA ALVARES FIGUEIREDO**

Inscrição: **1018 0533 0302** Zona: 001 Seção: 3400

Município: 30341 - PORTO UF: ZZ

Data de nascimento: 10/03/1980 Domicílio desde: 04/05/2022

Filiação: - TEREZA REGINA DA SILVA ALVARES
- WILTON ALVARES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): TELEFONISTA

Certidão emitida às 09:13 em 05/02/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

CGWT.MØYN.ØZSB.PLFX

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).